

Aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda de mercadorias a passageiro chegando do exterior, com isenção de tributos nos termos do regime aduaneiro especial de loja franca, será efetuada até o limite de US\$ 1.200,00 (mil e duzentos dólares norte-americanos), ou o equivalente em outra moeda, por passageiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de Agosto de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal